Processo Nº 30.103/2025

LI Nº 001/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO:**

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 19/05/2027

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: **NILVO RENATO VORMANN**
CPF: 410.083.400-49
ENDEREÇO: LINHA CAMILO
MUNICÍPIO: BARÃO – RS
CEP: 95.730-000

II. EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO: LINHA CAMILO
MUNICIPIO: BARÃO / RS **CEP:** 95730 000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29°23'21,45" SUL; 51°27'33,00" OESTE
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 10,00 hectares
ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 6.040,00 m² + AMPLIAÇÃO DE 560 m²
NÚMERO DE GALPÕES: 03 Galpões (AMPLIAÇÃO DO AVIÁRIO DO MEIO)

III. A PROMOVER A INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE: AVICULTURA DE CORTE
CODRAM: 112,11
ÁREA TOTAL DE AMPLIAÇÃO: 560,00 m²
NOVA CAPACIDADE DE ALOJAMENTO: 142.320

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 Esta licença AUTORIZA a ampliação de 560 m², aumentando a capacidade de aves em 12.320.
1.2 Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão de nenhuma espécie de vegetação, para futuras supressões deverão ser solicitado o licenciamento de corte junto ao órgão ambiental com antecedência;
1.3 Esta licença não autoriza a operação da ampliação do empreendimento até a obtenção da respectiva licença ambiental;
1.4 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);
1.5 A ampliação do novo galpão de criação deverá estar a uma distância de mais de 20 metros da frente de estrada, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor, conforme critérios estabelecidos pelo Código Sanitário;
1.6 O galpão e as demais construções da propriedade deverão estar a mais de 50 metros de nascentes, banhados e olhos d'água e a mais de 30 metros de outros mananciais d'água como arroios, sangas, açudes e rios (com até 10 metros de largura), mesmo que não perenes, excetuando-se os açudes artificiais quando será admitida distância de 15 metros, conforme seu tamanho e utilização;
1.7 Deverá haver supervisão ambiental, por equipe habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento.

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;

2.2 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação e proteção ambiental estabelecido pela Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção do bioma Mata Atlântica;
2.3 Deverão ser preservados em qualquer situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;
2.4 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
2.5 Deverão ser preservados os locais de refugio, alimentação, reprodução e conservação da fauna;
2.6 Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.

3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

3.1 Instalação de um sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas **ABNT NBR 7229/93, 13969/97 e 8160/99, onde deverá ser feita manutenção anual retirada de lodo da fossa e filtro com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;**

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

4.1 deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
4.2 fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;
4.3 os resíduos sólidos das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais com licenças ambientais em vigência;
4.4 não poderão ser lançados resíduos ou dejetos, independentemente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

5. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

5.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

V – DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento solicitando a Licença de Operação, Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado, Memorial fotográfico da área da propriedade e do empreendimento, ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade consoante à validade da licença até 4 anos, Cópia da matrícula atualizada do terreno em até 90 dias e Cópia desta licença ou **através do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) disponível no site www.barao.rs.gov.br.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 19 de maio de 2027**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 19 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID
Data: 19/05/2025 15:26:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente